



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros*

---

**2012/2131(INI)**

7.11.2012

## **PARECER**

da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

dirigido à Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

sobre a integração dos migrantes, os seus efeitos no mercado de trabalho e a dimensão externa da coordenação da segurança social  
(2012/2131(INI))

Relatora de parecer: Joanna Senyszyn

PA\_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros insta a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- A. Considerando que as mulheres migrantes desempenham um papel cada vez mais importante no desenvolvimento das economias e dos mercados de trabalho nos países de origem e de destino;
- B. Considerando que os estereótipos de género estão mais profundamente enraizados nas comunidades imigrantes e que as mulheres migrantes são mais frequentemente vítimas dos vários tipos de violência contra as mulheres, especialmente os casamentos forçados, a mutilação genital feminina, os chamados crimes de honra, os maus tratos nas relações de proximidade, o assédio sexual no local de trabalho e, mesmo, o tráfico e a exploração sexual;
- C. Considerando que as mulheres migrantes são frequentemente as vítimas mais vulneráveis de discriminação e de estereótipos, de tratamento injusto e de exploração laboral, sofrendo, em muitos casos, de falta de acesso aos serviços sociais e à proteção jurídica e sendo sujeitas a abusos físicos, psicológicos, económicos e sexuais;
- D. Considerando que a exclusão social é um fator chave que contribui para uma maior vulnerabilidade, que um grande número de mulheres e raparigas são vítimas de tráfico e que, enquanto que as mulheres são, frequentemente, vítimas de tráfico com vista à exploração sexual, um grande número de raparigas é dele vítima para diversos fins, incluindo a mendicidade forçada, a exploração laboral, o tráfico de órgãos e a adoção ilegal;
- E. Considerando que é fundamental dar às mulheres migrantes a oportunidade de entrar no mercado de trabalho da UE de forma segura e legal;
- F. Considerando que as mulheres migrantes, tal como muitas outras mulheres, estão a sofrer os graves efeitos da crise económica e financeira;
- G. Considerando que as mulheres migrantes trabalham normalmente em áreas que não são reconhecidas por alguns sistemas de segurança social dos Estados-Membros, como, por exemplo, o setor dos cuidados informais, pelo que não têm acesso a um regime de pensões quando se reformam e se encontram, por conseguinte, expostas a situações de pobreza na idade avançada;
- H. Considerando que a desvalorização e o não reconhecimento das qualificações académicas e profissionais obtidas em países terceiros afetam de forma considerável as mulheres migrantes e as levam, conseqüentemente, a procurar emprego em profissões não qualificadas e sem regulamentação social;
- 1. Salienta a necessidade de aumentar a consciencialização, o respeito, a aplicação e a proteção dos direitos das mulheres migrantes em todas as políticas sociais, de imigração,

de integração e de emprego da União;

2. Salienta que os migrantes, em particular as mulheres migrantes, ocupam muitas vezes os níveis inferiores do emprego no mercado de trabalho em termos de qualificações, remuneração e prestígio, o que se traduz numa maior precaridade laboral das trabalhadoras migrantes;
3. Insta a Comissão e os Estados-Membros a colaborarem estreitamente com as redes e as ONG que tratam de questões relacionadas com as mulheres migrantes, a fim de desenvolver políticas sensíveis à questão do género e de formalizar o conceito de igualdade dos géneros para proteger os direitos humanos das mulheres migrantes, a garantirem a igualdade de oportunidades no domínio do emprego e no acesso ao mercado de trabalho, assegurando a igualdade de direitos, bem como a combaterem e a prevenirem todos os tipos de violência, de exploração laboral e sexual, de mutilação genital e de práticas ilegais, de rapto, de escravidão, de casamento forçado e de tráfico de mulheres;
4. Apela aos Estados-Membros para que desenvolvam políticas adequadas em pleno cumprimento da legislação nacional e europeia, implementem medidas específicas que promovam e assegurem a integração harmoniosa e equitativa das mulheres migrantes, incluindo a aquisição de um estatuto legal, o reconhecimento dos seus níveis de qualificação e de educação, a integração nos regimes da segurança social, o direito a um salário digno e o acesso aos cuidados de saúde e às normas sanitárias e de segurança no local de trabalho, bem como às estruturas de acolhimento de crianças, à educação, aos serviços sociais, à formação e à aprendizagem ao longo da vida, às prestações de segurança social e à proteção oferecida pela legislação do trabalho nos países de imigração, e insta-os a envolverem os sindicatos, as ONG e a sociedade civil na elaboração dessas políticas e medidas;
5. Apela aos Estados-Membros e às autoridades regionais e locais para que facilitem o acesso das mulheres migrantes à informação e ao exercício dos seus direitos sexuais e reprodutivos através de campanhas expressamente destinadas a este grupo, da organização de palestras nos centros de saúde e de uma maior colaboração com as ONG que trabalham com as mulheres migrantes;
6. Exorta os Estados-Membros a mobilizarem as instituições locais no sentido de apoiar a participação ativa das mulheres migrantes no tecido social, garantindo a representação e a defesa dos seus interesses e promovendo, por conseguinte, a sua socialização e integração no seio da comunidade local;
7. Solicita ao Conselho, à Comissão e aos Estados-Membros que concedam às mulheres imigrantes que chegam ao território da UE ao abrigo de disposições relativas ao reagrupamento familiar um estatuto juridicamente independente do cônjuge, se possível no prazo de um ano a partir da sua chegada;
8. Solicita ao Conselho, à Comissão e aos Estados-Membros que assegurem às mulheres e raparigas imigrantes, em particular as vítimas de violência física e psicológica, a obtenção de uma autorização de residência, e que sejam tomadas todas as medidas administrativas para as proteger, incluindo um acesso efetivo a mecanismos de assistência e proteção;;

9. Solicita ao Conselho, à Comissão e aos Estados-Membros que definam um quadro legal que garanta às mulheres migrantes o direito ao seu próprio passaporte e a autorização de residência individual e que permita responsabilizar penalmente qualquer pessoa que confisque esses documentos;
10. Apela aos Estados-Membros para que estabeleçam e promovam disposições jurídicas que contemplem as questões de género para regulamentar o recrutamento de trabalhadores migrantes, facilitem o acesso a informação em matéria de assistência jurídica e civil nas línguas pertinentes e ofereçam a possibilidade de recurso legal pouco dispendioso, sempre que necessário;
11. Convida os Estados-Membros a desenvolverem programas de educação e comunicação para informar as mulheres migrantes sobre os seus direitos e responsabilidades e a criarem serviços de aconselhamento multilingues para mulheres;
12. Solicita à Comissão que crie um sistema que supervisione a situação das mulheres migrantes no mercado de trabalho relativamente a salários mínimos, condições de trabalho e aplicação efetiva das regulamentações em matéria de saúde e segurança;
13. Apela aos Estados-Membros para que elaborem estatísticas precisas, comparáveis e consistentes relativamente à situação das mulheres migrantes nos vários setores da vida com base em indicadores adequados;
14. Insta os Estados-Membros a desenvolverem mecanismos eficientes de reconhecimento dos diplomas e das qualificações obtidas em países terceiros, facilitando a integração das mulheres migrantes no mercado de trabalho e evitando que as mulheres migrantes exerçam atividades profissionais de nível inferior às suas capacidades, bem como a disponibilizarem formações destinadas a mulheres com lacunas de competências e a assegurarem o acesso das mulheres migrantes à formação profissional e à aprendizagem ao longo da vida, ao aconselhamento especializado em direito laboral, bem como a cursos de língua gratuitos;
15. Sublinha que a maioria dos empregos ocupados pelas mulheres migrantes se concentra nos serviços domésticos e de cuidados pessoais, independentemente do seu nível de estudos e da sua experiência profissional; salienta que uma grande maioria trabalha sem contrato, auferindo salários muito baixos e sem qualquer tipo de direitos sociais;
16. Considera que as políticas e as medidas de integração dos Estados-Membros não podem discriminar o acesso e a integração dos migrantes nos países de acolhimento em razão das qualificações e da origem e que, por conseguinte, devem combater a distinção entre cidadãos da UE e nacionais de países terceiros, e entre migrantes com ou sem oferta de trabalho; considera que devem igualmente combater todas as formas de exploração de trabalho ilegal;
17. Exorta os Estados-Membros a ratificarem sem demora a Convenção n.º 189 da OIT relativa aos trabalhadores domésticos, adotada pela organização tripartida em 2011, que visa assegurar condições de trabalho dignas para os trabalhadores domésticos e os mesmos direitos laborais fundamentais de que gozam os restantes trabalhadores;

18. Sublinha que uma integração plena tem de contemplar o direito ao reagrupamento familiar, o direito às prestações por encargos familiares (abono de família) e o acesso aos serviços públicos de apoio à família, nomeadamente o acesso a creches, jardins de infância e escolas;
19. Assinala que muitas mulheres migrantes são ludibriadas nos seus países de origem com a promessa de um contrato de trabalho nos países desenvolvidos e chegam, mesmo, a ser raptadas para fins de exploração sexual por máfias e redes de tráfico de seres humanos; apela aos Estados-Membros para que intensifiquem os seus esforços de luta contra esta prática abusiva e desumana;
20. Realça que as mulheres migrantes são frequentemente alvo de múltipla discriminação por serem mulheres e migrantes e por pertencerem a uma minoria étnica ou serem portadoras de deficiência; solicita à Comissão e aos Estados-Membros que assegurem a proteção das mulheres migrantes contra todas as formas de maus tratos, abuso, assédio, violência relacionada com o género e discriminação e que garantam o seu direito a recorrer a aconselhamento jurídico contra empregadores que as maltratem.
21. Solicita aos Estados-Membros que realizem campanhas destinadas a migrantes visando lutar contra o enraizamento dos estereótipos de género nestas comunidades, melhorar a integração e a participação das mulheres migrantes na vida social, na economia, na educação e no mercado de trabalho e lutar contra a violência de género;
22. Apela à Comissão e aos Estados-Membros para que organizem campanhas de informação a nível nacional e europeu, a fim de aumentar a participação das mulheres migrantes na vida democrática, e para que organizem e apoiem plataformas de intercâmbio para mulheres migrantes;
23. Apela aos Estados-Membros para que informem as mulheres migrantes trabalhadoras sobre os seus direitos, procedimentos de reclamação e contactos de grupos de defesa dos direitos dos trabalhadores;
24. Convida os Estados-Membros a garantirem o reconhecimento dos pagamentos de pensões efetuados nos países de origem e a transferibilidade das contribuições de pensões acumuladas num Estado-Membro para o país de origem das mulheres migrantes;
25. Apela à Comissão para que reforce, através da assistência de pré-adesão e de um melhor acompanhamento dos progressos realizados, os esforços dos países do alargamento com vista a melhorar a inclusão económica e social dos ciganos, prestando especial atenção à situação das mulheres e raparigas de etnia cigana;
26. Apela à Comissão e aos Estados-Membros para que desenvolvam perfis profissionais de mulheres migrantes e elaborem dados sobre a integração das mulheres migrantes no mercado de trabalho;
27. Realça a necessidade de identificar, partilhar e promover o intercâmbio de boas práticas de países da UE e de países terceiros no que respeita às políticas de imigração mais equilibradas em termos de igualdade dos géneros;

28. Salienta a necessidade de tirar o maior partido possível da iniciativa «Ano Europeu dos Cidadãos 2013», por forma a centrar a atenção na livre circulação e na plena participação das mulheres migrantes na sociedade europeia.

## RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

<b>Data de aprovação</b>	6.11.2012
<b>Resultado da votação final</b>	+: 12 -: 8 0: 0
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Regina Bastos, Edit Bauer, Emine Bozkurt, Marije Cornelissen, Mikael Gustafsson, Mary Honeyball, Sophia in 't Veld, Constance Le Grip, Astrid Lulling, Krisztina Morvai, Norica Nicolai, Siiri Oviir, Joanna Senyszyn, Joanna Katarzyna Skrzydlewska, Marc Tarabella, Britta Thomsen, Anna Záborská, Inês Cristina Zuber
<b>Suplente(s) presente(s) no momento da votação final</b>	Minodora Cliveti, Silvia Costa, Mariya Gabriel, Kartika Tamara Liotard